



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N° 03/2017
Processo nº 59335.000071/2017-20
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 52/2016 da Fundação Universidade Federal do Maranhão – UFMA (UASG 154041)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM
ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E A EMPRESA
LETEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, autarquia federal, com sede na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício Sudene, Engenho do Meio, CEP 50.670-500. Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças, o Sr. **Brivaldo José de Vasconcelos Soares**, nomeado pela Portaria nº 126, de 28 de setembro de 2016, publicada no DOU de 30 de setembro de 2016, inscrito no CPF nº 268.945.484-04, portador da Carteira de Identidade nº 1.876.290 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Lettel Distribuidora de Telefonia LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.789.113/0001-67, sediada na Avenida Osni João Vieira, 205 - Campinas, São José/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Everson Silva Leite**, portador da Carteira de Identidade nº 1006878837 SSP/RS , e CPF nº 291.823.360-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 59335.000071/2017-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 52/2016 da Fundação Universidade do Maranhão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

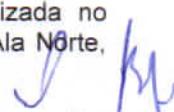
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos da solução de telefonia a ser implantada na SUDENE, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão e na proposta vencedora, respeitando a descrição a seguir:

- a) Central Telefônica Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise;
- b) Placas para dois (2) troncos E1 (R2 digital ou ISDN, conforme indicação do CONTRATANTE durante a instalação);
- c) Placas para 250 ramais analógicos;
- d) Solução de Gerenciamento e Tarifação;
- e) Sistema de gerenciamento por interface gráfica OMNIVISTA, instalando-o na infraestrutura do CONTRATANTE.

1.2. Todos os itens necessários para o pleno funcionamento da central telefônica deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

1.3. A CONTRATADA deverá realizar a configuração completa dos sistemas propostos, inclusive dos softwares de gerenciamento a serem instalados na infraestrutura do CONTRATANTE;

- a) A instalação da solução será realizada na sede atual da SUDENE, localizada no endereço Praça Ministro João Gonçalves de Souza, S/N, Edifício SUDENE, 3º Andar, Ala Norte, Sala 3N32, Engenho do Meio, Recife/PE, CEP: 50670-500;



b) A CONTRATADA deverá realizar a migração da instalação e configuração para a nova sede da SUDENE, dentro da vigência do prazo de garantia, em local e data a serem definidos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou custo para a CONTRATANTE.

1.4. A CONTRATADA deverá realizar o repasse de conhecimento sobre a administração da solução para a equipe da SUDENE, através de treinamento do tipo *Hands On*;

1.5. A CONTRATADA deverá prestar garantia aos equipamentos e acessórios (softwares, placas, baterias, etc.), contra defeitos de fabricação, durante o período de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo dos materiais, a fim de mantê-los em perfeito funcionamento, sob as condições normais de utilização, através de rede mantida pelo fabricante ou por ele credenciada;

1.6. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prover o suporte técnico, em horário comercial, incluindo a reposição imediata de peças defeituosas;

a) O prazo máximo para atendimento técnico é de 4 horas úteis após a abertura de chamado do CONTRATANTE com a CONTRATADA;

b) O prazo máximo para troca de peças defeituosas por problemas de fabricação será de 12 horas úteis após a abertura de chamado do CONTRATANTE. O tempo de solução com troca de peças está condicionado a defeitos de fabricação, e será atestado, dentro dos prazos estabelecidos, pelo especialista técnico da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, improrrogáveis, em observância ao prazo de garantia e assistência técnica estabelecidos neste Termo de Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 64.302,76 (Sessenta e quatro mil trezentos e dois reais e setenta e seis centavos);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Programa de trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

J. H.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega e os critérios de aceitação do objeto seguem descritos abaixo:

- a) O prazo de entrega do material será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no endereço Praça Ministro João Gonçalves de Souza, S/N, Edifício SUDENE, 3º Andar, Ala Norte, Sala 3N32, Engenho do Meio, Recife/PE, CEP: 50670-500 - Fone: (81) 2102.2277;
- b) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta;
- c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- d) O prazo de instalação e configuração da solução será de, no máximo, 10 dias corridos, contados da data de recebimento do material;
- e) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da conclusão da instalação e configuração da solução por parte da contratada, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- f) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;
- f) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo de contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUDENE, atendendo prontamente a qualquer reclamação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento);
- c) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 24 de abril de 2017

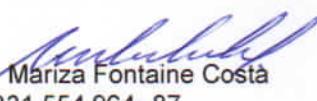


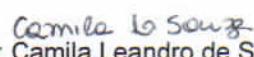
Brivaldo José de Vasconcelos Soares
Responsável legal da CONTRATANTE



Everson Silva Leite
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87


Nome: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97



Especie: Prorroga de Ofício N° 00005/2017 ao Convênio N° 778226/2012. Convenentes: Concedente : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA SERRA DA FRANCISCA, Unidade Gestora: 165004, Gestão: 11201, Conveniente : MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL, CNPJ nº 13.891.544/0001-32, P.L127/2008, art. 30, VI., Valor Total: R\$ 1.000.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 50.000,00, Vigência: 19/05/2014 a 04/11/2017, Data de Assinatura: 03/05/2017, Assina: Pele MINISTÉRIO DA INTEGRACAO NACIONAL - MIN.INTEGRACAO/NACIONAL / HARLEY XAVIER NASCIMENTO- SUPERINTENDENTE REGIONAL.

(SICONV(PORTAL) - 04/05/2017)

Especie: Prorroga de Ofício N° 00005/2017 ao Convênio N° 797735/2013. Convenentes: Concedente : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA SERRA DA FRANCISCA, Unidade Gestora: 165004, Gestão: 11201, Conveniente : MUNICÍPIO DE CANARANA, CNPJ nº 13.714.644/0001-01, P.L127/2008, art. 30, VI., Valor Total: R\$ 1.025.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 25.000,00, Vigência: 19/05/2014 a 22/05/2017, Data de Assinatura: 02/05/2017, Assina: Pele MINISTÉRIO DA INTEGRACAO NACIONAL - MIN.INTEGRACAO/NACIONAL / HARLEY XAVIER NASCIMENTO- SUPERINTENDENTE REGIONAL.

(SICONV(PORTAL) - 04/05/2017)

3^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPECIE: Termo de Apostilamento nº 002 ao Contrato nº 3.157/00/2013, PROCESSO: 59530.001176/2013-66, CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF CONTRATADA: AGROMÁQUINAS FMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. OBJETO: Interrupção do prazo de execução do objeto do Contrato nº 3.157.00/2013, a partir do dia 01/02/2017. DATA DE ASSINATURA: 30/03/2017. ASSINAM: Antônio Cícero Pereira da Silva, Superintendente Regional da 3^aSR - CODEVASF e Erivaldo Alves Moura, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

ESPECIE: Termo de Doação de Bens Móveis, nº 3.027.00/2015, que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor da ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES E FAMILIARES DO SITIO RIACHO DO FORA, NO MUNICÍPIO DE TABIRA-PE. PROCESSO: 59530.000164/2015-86. OBJETO: Doação de 01 trator agrícola P60 LS80R02, ano 2014/2015, tombamento nº. 226.974-8; e 01 carreta agrícola c/capacidade 6t, S-Gran, ano 2014 - Action, tombamento nº. 226.988-9, pertencentes ao acervo patrimonial da Outorgante Donadora. VALOR: R\$ 109.400,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução Regional nº 071, de 10/07/2015, do Comitê de Gestão Executiva da 3^a SR - CODEVASF e de acordo com o art. 17, II, 'a', da Lei n. 8.666/93 e com os procedimentos contidos no corpo do processo administrativo nº 59530.000164/2015-86. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2015. ASSINAM: João Bosco Lacerda de Alencar, Superintendente Regional da 3^aSR e Maria José Queiruz Pires Ribeiro, Presidente da Associação.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO CONCORRÊNCIA N° 1/2016

A Coordenadoria Estadual do DNOCS em Pernambuco informa aos interessados as Notas das Propostas -NP e as Notas Finais das Propostas -NF das empresas classificadas na presente licitação: 1º Lugar PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA NP= 12,88 e NF=10,72; 2º Lugar Consórcio CONCREMAT/IBI NP= 10,06 e NF=9,87; 3º Lugar Consórcio NE-CONSULT/LUCENA NP=11,31 e NF=9,83; 4º Lugar Consórcio ENGECONSULT/SENHA NP=11,31 e NF=9,34; 5º Lugar JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA NP= 10,64 e NF=8,93. A empresa PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 12.285.441/0001-66, foi considerada vencedora do certame por ter apresentado a maior Nota Final da Proposta, com o valor global de R\$ 6.685.381,61 (seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).

AMARISIO DE FARIAS COSTA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SICON - 04/05/2017) 113801-11203-2017NE80013

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017050500104

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 85, sexta-feira, 5 de maio de 2017

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 687270 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Município de Manhuaçu - MG, CNPJ 18.504.167/0001-55, conforme instrução do processo nº 39015.000277/2014-01, até 23/11/2017.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 679151 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Município de Rio Bananal- ES, CNPJ 27.744.143/0001-64, conforme instrução do processo nº 59040.000146/2014-16, até 30/11/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO N° 3/2017 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000071201720.

PREGÃO SRP N° 52/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO-DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUBEN. CNPJ Contratado: 07789113000167. Contratado : LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de solução de telefonia a ser implementada na Sinede. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 . Vigência: 24/04/2017 a 24/04/2018. Valor Total: R\$64.302,76. Fonte: 250532030 - 2017NE800158. Data de Assinatura: 24/04/2017.

(SICON - 04/05/2017) 533014-53203-2017NE800014

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAIS DE 4 DE MAIO DE 2017

Nº 132. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.002587/2017-62. Requerentes: Total Distribuidora S/A, Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda., Petronas Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool Ltda., RVM Marcos Importação, Exportação de Derivados de Petróleo Ltda. e Transpectrum Transportes Ltda. Advogados: Luís Gustavo Rolim R. Lima e Karla C. M. Borges Furlane. Natureza da operação: Aquisição de controle. Setor econômico envolvido: Distribuição de combustíveis líquidos.

Nº 133. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.002630/2017-90. Requerentes: Peugeot S.A., General Motors Holdings LLC. Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim e Cláudia Alvaranga. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: fornecimento de componentes automotivos.

Nº 134. nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.002551/2017-89. Requerentes: Orion US Holdings I LP e TerraForm Global, Inc. Advogados: Barbara Rosenberg, Leonardo Mangini Duarte e outros. Natureza da operação: aquisição de controle unitário. Setor econômico envolvido: geração de energia eólica (CNAE: 3511-5/01).

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral Adjunto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 9/2017 - UASG 200334

Nº Processo: 08200011646201562.

PREGÃO SRP N° 30/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 0925422000164. Contratado : VCS COMERCIO E SERVICOS DE -CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos, para atender as necessidades da Ed. Sede da PF e unidades descentralizadas, em Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 05/05/2017 a 05/05/2017. Valor Total: R\$1.485,60. Fonte: 188000000 - 2017NE800385. Data de Assinatura: 04/05/2017.

(SICON - 04/05/2017) 200334-00001-2017NE800025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2017 - UASG 200334

Número do Contrato: 107015

Nº Processo: 08200002524201402

PREGAO SISP N° 8/2015. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 72591894000142. Contratado : 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA -LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato nº 10/2015-COAD, pelo período de 01 de maio de 2017 a 01 de maio de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/05/2017 a 01/05/2018. Valor Total: R\$2.338.524,72. Fonte: 188000000 - 2017NE800150. Data de Assinatura: 28/04/2017.

(SICON - 04/05/2017) 200334-00001-2017NE800252

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 6/2017 - UASG 200400

Nº Processo: 0820100421201732 . Objeto: Contratação de pessoa jurídica responsável pela realização do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu denominado de MBA EM GESTAO FINANCEIRA: CONTROLADORIA E AUDITORIA onde deverão ser abordados tópicos relativos às grandes áreas Gestão Financeira, Contabilidade, Societária e Contabilidade Gerencial. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender necessidade da DITEC/PF Declaração de Inexigibilidade em 03/05/2017. EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, Chefe do Setor Ratificação em 04/05/2017. ROSE MARIA WERMAN, Diretor da Ditec. Valor Global: R\$ 21.062,70. CNPJ CONTRATADA : 33.641.663/0001-44 FUNDACAO GETULIO VARGAS.

(SIDEC - 04/05/2017) 200406-00001-2017NE800003

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Cidadania, com interveniência da Polícia Federal e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Segurança Pública, cujo objeto é a integração e o compartilhamento de informações entre a Polícia Federal e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. DATA ASSINATURA: 25 de abril de 2017.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 1/2017 - UASG 200338

Nº Processo: 08280004916201706.

PREGÃO SRP N° 1/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 00136980000180. Contratado : TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA - EPP. Objeto: Serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Fundamento Legal: Lei 8.666/96 . Vigência: 19/04/2017 a 19/04/2018. Valor Total: R\$232.215,60. Fonte: 188000000 - 2017NE800078. Fonte: 188000000 - 2017NE800079. Fonte: 188000000 - 2017NE800080. Fonte: 188000000 - 2017NE800082. Data de Assinatura: 19/04/2017.

(SICON - 04/05/2017) 200338-00001-2017NE800017

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO N° 2/2017

No Pregão em tela foram vencedoras as empresas e itens: CATARINA(CNPJ 049319910001-87) Itens 01 e 03-10; MILKMA (CNPJ 35416437/0001-95) Itens 11-19; HÉLIO (CNPJ 62492/98/0001-93) Itens 20-30, 33-37, 39-42, 45-60; PNEUCAR (CNPJ 26373939/0001-04) Itens 41-43; ARTES PLECAS (CNPJ 66280256/0001-08) Item 31 e KRC(CNPJ 0,400949/0001-77) Item 32, os itens 02, 38, 43 e 44 foram vencelados na ação. Os autos ficam no SLOG/PF/SP/MA.

ANTONIO CARLOS COSTA
Pregoeiro

(SIDEC - 04/05/2017) 200388-00001-2017NE800056